LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 15 DE MARÇO DE 2001

"Cria a Guarda Civil Municipal, estabelece vencimentos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e equipada com cassetete, lanterna, apito e algemas, composta de 21 (vinte e um) cargos de Guarda Civil Municipal e, 01 (um) cargo Inspetor, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na Segurança pública, na forma da Lei.

§ Único – A colaboração na Segurança Pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Polícia.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Municipal integra o Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Compete a Guarda Civil Municipal executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários, orientar, fiscalizar e controlar o tráfego de trânsito no âmbito da competência Municipal; colaborar com os órgãos públicos, na suas atividades pertinentes; e demais atividades afins nos limites e nas condições da Legislação Vigente.

§ Único – O regulamento da Guarda Civil Municipal será estabelecido mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - A Inspetoria da Guarda Civil Municipal será exercida por designação do Prefeito obedecida o regulamento a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados conforme vier a ser definido no regulamento referido no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de Guarda Civil Municipal será de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) e os de Inspetor será de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 7º - O provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal far-se-á mediante concurso público que será realizada em 02 (duas) fases eliminatórias, quais seja:

I - A de prova e títulos;

II – A de freqüência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

Art. 8º - Para o candidato se inscrever no concurso a que se refere o artigo anterior deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de idoneidade moral, idade de 18 (dezoito) a 35 (trinta e cinco) anos, altura mínima de 1,65m e comprovante de conclusão da 5ª série do ensino fundamental.

Art. 9º - Será reprovado no curso intensivo de formação o candidato que:

I - Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida para o curso;

II – Não revele aproveitamento no curso;

III – Não atinja a capacitação física para o cargo;

IV – Não ter conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

§ Único – Os critérios para a apuração das condições constantes dos incisos I, II e III serão fixados no regulamento a que se refere o artigo 3ª, parágrafo único desta Lei.

Art. 10º - Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento dos aprovados que serão habilitados no concurso a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial de Guarda Civil Municipal, que se caracteriza pelo o cumprimento de horário irregular sujeitos a plantões noturnos.

Art. 13 - Pela sujeição ao Regime a que se refere o artigo anterior os titulares da Guarda Civil Municipal, inclusive Inspetor, poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de Decreto.

Art. 14 - O provimento do cargo de Inspetor será de livre escolha do Prefeito Municipal, recrutado entre os cidadãos de reputação ilibada e de notável conhecimento na área policial.

Art. 15 – São funções do Inspetor:

I – Planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnico-administrativas;

II – Estabelecimento de intercâmbio com os órgãos públicos existentes na área de segurança;

III – Proposição de alterações para aperfeiçoamento das atividades da G.C.M.;

IV – Orientação e elaboração da escala de serviço do seu efetivo;

V – Execução da fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com armamento, bem como do trato com o público; e

VI - Outras, definidas em regulamento.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Para atender as necessidades temporárias do excepcional interesse público fica o Poder Executivo autorizado contratar pessoal para provimento dos de Guarda Civil Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogados por igual período, ou até que seja realizado o concurso público.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se seus efeitos a 1º de março de 2001.

Rio Pardo de Minas, 27 de março de 2001.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal